



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Centro de Educação

Programa de Pós-Graduação em Educação

RESOLUÇÃO nº 1/2016 – PPGEd

Regulamenta o Estágio de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições previstas em consonância com as normas da pós-graduação vigentes,

Resolve:

Art. 1.º O pós-doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEd) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) consiste em um estágio acadêmico com a finalidade de estabelecer intercâmbio científico, consolidação de temáticas de pesquisa com relevância para o desenvolvimento da área de Educação. A natureza do estágio se apoia no princípio da colaboração mútua entre pesquisador e grupos institucionais de pesquisas.

§ 1.º A duração mínima do estágio é de seis (6) meses e a máxima de um (1) ano, renovado por mais um (1) ano, conforme a natureza do plano de trabalho e pesquisa, das condições institucionais do pesquisador e do parecer do docente-supervisor.

§ 2.º O candidato deve ser detentor do título de doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 3.º O título de doutor obtido no exterior precisa estar revalidado em instituição universitária credenciada.

§ 4.º Para se habilitar ao estágio de pós-doutorado, são exigidos um plano de trabalho e pesquisa, requerimento assinado pelo candidato, cópia do diploma de doutorado e currículo *Lattes* atualizado.

§ 5.º O plano de trabalho e pesquisa (aproximadamente 10 páginas) deve estar em fonte *times new roman* ou *century gothic*, tamanho 12, espaço entre linhas 1,5 e conter,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



obrigatoriamente, os seguintes elementos: título, introdução e justificativa, objeto de estudo, temática, objetivos, referencial teórico-metodológico, *plano de publicações conjuntas* com o orientador, cronograma de execução das atividades e a bibliografia de referência.

§ 6.º O plano de trabalho e pesquisa deve estar vinculado às temáticas do grupo de pesquisa ao qual o candidato postula integrar.

§ 7.º Cumpridas as exigências, o candidato e o respectivo docente-supervisor devem submeter o plano de trabalho e pesquisa à aprovação do Colegiado do PPGEd, a quem cabe informar a aceitação do pós-doutorando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 2.º Ao docente-supervisor é exigida ampla experiência na prática de orientação de trabalhos de pós-graduação, de pesquisa, de liderança acadêmico-intelectual, além de publicações.

Art. 3.º Ao candidato é exigida a dedicação em tempo integral para o desenvolvimento do plano de trabalho e de pesquisa e esse compromisso deve constar no requerimento.

§ 1.º O pós-doutorando, em aquiescência com o docente-supervisor, pode ministrar atividades didáticas na graduação e na pós-graduação, aprovadas pelos respectivos colegiados.

§ 2.º Ao pós-doutorando é permitido utilizar os serviços técnicos da UFRN.

§ 3.º As publicações decorrentes da pesquisa do estágio de pós-doutorado mencionarão o Programa de Pós-Graduação em Educação e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 4.º Ao término do estágio, o pós-doutorando encaminhará para o Colegiado do PPGEd um relatório sucinto do que foi previsto no plano de trabalho e pesquisa e a produção dele proveniente, no prazo máximo de seis (6) meses.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campus Universitário da UFRN, Natal, fevereiro de 2016. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.